



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

Lei n. 206, de 08 de JUNHO DE 2.021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA COMIDA SOLIDÁRIA, E
DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-
MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Comida Solidária, destinado a propiciar à população carente refeição diária a preço módico e com qualidade, que obedecerá as disposição desta Lei e será administração pelo Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O valor, a quantidade, o horário e o cadastramento dos beneficiários, bem como os demais critérios, serão objeto de regulamentação por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Compete ao Programa Comida Solidária:

- I- fornecer marmitas prontas e saudáveis que serão retiradas nos locais de fornecimento, a um preço módico;
- II- oferecer aos usuários serviços e informações relevantes quanto à segurança alimentar e nutricional.
- III- elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição;
- IV- promover ações de educação alimentar, voltadas à segurança nutricional, promovendo a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- V- gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;

Art. 4º Para efeito de funcionamento do Restaurante Comida Solidária, o Poder Executivo poderá firmar convênio com entidades não governamentais, bem como terceirizar o serviço, se entender necessário.

Art. 5º Constituirão recursos para a execução desta Lei:

- I. as dotações orçamentárias próprias;
- II. as doações, subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios e contratos relacionados com a execução das políticas públicas de assistência social;
- III. repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social a critério do Prefeito Municipal;



**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

- IV. repasse de recursos obtidos a partir da celebração de convênios com empresas privadas;
- V. recursos da contribuição direta dos beneficiários;
- VI. outros recursos eventuais.

Art. 6º Deverá ser adquirido no mínimo 20% de gêneros alimentícios da agricultura familiar do município para confecção das refeições diárias do Programa Comida Solidária.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizará os recursos orçamentários já alocados na, Lei Orçamentária Anual, abaixo classificados:

14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0124.2.069 – Manutenção de Programas Sociais Locais
3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 150.000,00
Fonte de Recursos Ordinários.

Art. 8º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
CPF: 573.211.753-91

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO